

REAJUSTE A FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DF

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 4.426, de 2023

11 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

Relatoria na Câmara:

- Deputado André Figueiredo (PDT-CE): Parecer proferido em Plenário pela Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS), pela Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF), pela Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Weverton (PDT-MA): Parecer proferido na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Ementa do projeto de lei vetado:

Institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS); dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal; altera as Leis nºs [3.268, de 30 de setembro de 1957](#), [8.213, de 24 de julho de 1991](#), [8.742, de 7 de dezembro de 1993](#), [13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Estatuto da Pessoa com Deficiência), [11.907, de 2 de fevereiro de 2009](#), [11.134, de 15 de julho de 2005](#), [11.361, de 19 de outubro de 2006](#), [10.486, de 4 de julho de 2002](#), [13.328, de 29 de julho de 2016](#), [9.264, de 7 de fevereiro de 1996](#), [12.086, de 6 de novembro de 2009](#), [8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), e [14.204, de 16 de setembro de 2021](#); e revoga dispositivos das Leis nºs [9.713, de 25 de novembro de 1998](#), [9.986, de 18 de julho de 2000](#), e [14.059, de 22 de setembro de 2020](#), e a [Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023](#).

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam de vantagens e benefícios para militares e policiais civis do Distrito Federal.

Estudo do Veto nº 35/2023

ITEM 35.23.001	
DISPOSITIVO VETADO	§ 2º do art. 21: <i>A tabela III do Anexo IV da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta Lei, vedados efeitos retroativos.</i>
ASSUNTO	Reajuste do auxílio-moradia para militares do DF
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado André Figueiredo ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PL 4426/2023. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa incorre em vício de iniciativa, por ofensa ao disposto na alínea “a” do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição. Ademais, a medida contraria o interesse público, por estar em desacordo com o disposto nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 131 e art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.” Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União.

Estudo do Veto nº 35/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 35.23.002
	§ 3º do art. 21: <i>Atualizações posteriores da tabela III referida no § 2º serão decididas no âmbito do fórum de diálogo de que trata o "caput" deste artigo.</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 35/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 35.23.003
	art. 4º-A da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, com a redação dada pelo art. 23 do projeto: <i>Sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, o governo do Distrito Federal poderá conceder, com dotação orçamentária própria, não vinculada ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, aos integrantes das carreiras que são regidos por esta Lei, ativos, inativos e pensionistas, indenização de Representação de Função Policial Civil destinada ao exercício de atividades extraordinárias de caráter policial em qualquer órgão ou entidade do governo do Distrito Federal, de acordo com regulamentação a ser editada pelo governador do Distrito Federal.</i>
ASSUNTO	Autorização ao governo do DF para conceder indenização de Representação de Função Policial Civil
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Além de incorrer em vício de iniciativa por ofensa ao disposto na alínea ‘a’ do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição, ao facultar ao Distrito Federal a possibilidade de conceder indenizações pecuniárias aos servidores policiais de que trata o dispositivo, a proposição legislativa contraria o disposto no inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição, que prevê a competência da União para organizar e manter as polícias do Distrito Federal, na linha da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante nº 39.” Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União.

Estudo do Veto nº 35/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 35.23.004
	art. 1º-B da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, com a redação dada pelo art. 24 do projeto: <i>Sem prejuízo dos direitos, das vantagens e dos benefícios previstos em lei, o governo do Distrito Federal poderá conceder aos militares do Distrito Federal, ativos, inativos e pensionistas, indenização para a compensação dos desgastes orgânicos e dos danos psicossomáticos acumulados e decorrentes do desempenho das atividades de policiamento ostensivo, de prevenção e combate a incêndio, de salvamento, de atendimento pré-hospitalar ou de segurança pública, com dotação orçamentária própria, sem impacto financeiro ao fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.</i>
ASSUNTO	Autorização ao governo do DF para conceder aos militares do DF indenização para compensação de desgastes orgânicos e de danos psicossomáticos acumulados
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 35/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 35.23.005
	inciso XIII do "caput" do art. 29-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, com a redação dada pelo art. 24 do projeto: <i>Poder Legislativo da União ou do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.</i>
ASSUNTO	Hipótese de cessão de militares do DF para outros órgãos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Ao criar novas hipóteses de cessão sem reembolso e com manutenção de vantagens, a proposição legislativa é formalmente inconstitucional, por vício de iniciativa, pois contraria o disposto na alínea ‘a’ do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição. Ademais, a medida contraria o interesse público, pois amplia as hipóteses excepcionais em que é autorizada a cessão dos servidores da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para outros órgãos, com ônus para o Fundo Constitucional do Distrito Federal.” Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União.

Estudo do Veto nº 35/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 35.23.006
	§ 1º do art. 29-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, com a redação dada pelo art. 24 do projeto: <i>O ônus da remuneração do militar cedido será de responsabilidade do órgão cessionário, salvo quando a cessão ocorrer para órgão da União, Poder Legislativo da União ou do Distrito Federal, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, órgão da Justiça Militar Distrital, Casa Militar do Distrito Federal, Vice-Governadoria do Distrito Federal, Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal ou Defesa Civil do Distrito Federal ou órgão equivalente.</i>
ASSUNTO	Ônus da remuneração do militar do DF cedido para outro órgão
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 35/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 35.23.007
	inciso IX do "caput" do art. 12-B da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, com a redação dada pelo art. 25 do projeto: <i>Poder Legislativo da União ou do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.</i>
ASSUNTO	Hipótese de cessão de policiais civis do DF para outros órgãos
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Ao criar novas hipóteses de cessão sem reembolso e com manutenção de vantagens, a proposição legislativa é formalmente inconstitucional, por vício de iniciativa, pois contraria o disposto na alínea ‘a’ do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição. Ademais, a medida contraria o interesse público, pois amplia as hipóteses excepcionais em que é autorizada a cessão dos servidores da Polícia Civil para outros órgãos, com ônus para o Fundo Constitucional do Distrito Federal.” Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União.

Estudo do Veto nº 35/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 35.23.008
	§ 3º do art. 12-B da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, com a redação dada pelo art. 25 do projeto: <i>A cessão à Presidência e Vice-Presidência da República, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, à Presidência do Supremo Tribunal Federal, à Presidência do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, à Governadoria e Vice-Governadoria do Distrito Federal, à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal e às unidades de inteligência da administração pública federal e distrital e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal ou ao Poder Legislativo da União ou do Distrito Federal é considerada de interesse policial civil, resguardados todos os direitos e vantagens da carreira policial.</i>
ASSUNTO	Hipóteses de cessão de policiais civis do DF consideradas de interesse policial civil
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	Idem

Estudo do Veto nº 35/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 35.23.009
	art. 12-D da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, com a redação dada pelo art. 25 do projeto: <i>É assegurada licença remunerada para o desempenho de mandato classista ao servidor estável eleito para a presidência de sindicato registrado no órgão competente representativo das categorias funcionais de que trata esta Lei, nos termos do regulamento do Distrito Federal.</i>
ASSUNTO	Licença remunerada para servidor do DF eleito para mandato classista
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Idem
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Ao criar hipótese de licença com ônus para a administração pública federal, a proposição legislativa é formalmente inconstitucional, por vício de iniciativa, pois contraria o disposto na alínea ‘a’ do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição. Ademais, a medida contraria o interesse público, pois está em desacordo com o disposto nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e nos art. 131 e art. 132 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.” Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério da Fazenda e a Advocacia-Geral da União.

Estudo do Veto nº 35/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 35.23.010
	inciso VI do § 1º do art. 38 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, com a redação dada pelo art. 26 do projeto: <i>Curso de Altos Estudos para Oficiais, para acesso ao posto de Coronel pertencente ao QOPM, ao QOPMS e ao QOPMC;</i>
ASSUNTO	Possibilidade de realização de curso de Altos Estudos para Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais Militares Capelães (QOPMC)
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer às Emendas de Plenário , o Deputado André Figueiredo acolheu a Emenda nº 2 – PLEN , da Deputada Bia Kicis (PL-DF), e ofereceu Subemenda Substitutiva que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PL 4426/2023. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa incorre em vício de inconstitucionalidade, uma vez que, ao possibilitar a realização de cursos de Altos Estudos para Oficiais do QOPMC, embora não tenha trazido a previsão de posto de Coronel no QOPMC, conforme disposto na tabela ‘c’ do Anexo I à Lei nº 12.086, de 2009, e não tenha estabelecido interstício para o posto de Tenente-Coronel PM na referida tabela, terá como efeito a possibilidade de ingresso em quadro de acesso para promoção a posto hierárquico inexistente no QOPMC, com impactos remuneratórios, em afronta à alínea ‘a’ do inciso II do § 1º do art. 61 da Constituição.” Ouvidos o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e a Advocacia-Geral da União.

Estudo do Veto nº 35/2023

DISPOSITIVO VETADO	ITEM 35.23.011
	inciso IV do art. 36: <i>o inciso XVI do "caput" do art. 2º da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006;</i>
ASSUNTO	Revogação do dispositivo da Lei 11.361/2006 que extingue valores pagos a título de representação para policiais civis do DF
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer Proferido em Plenário , o Deputado André Figueiredo ofereceu Substitutivo que adiciona o texto do dispositivo em tela ao PL 4426/2023. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“A proposição legislativa deve ser vetada por arrastamento, em decorrência do veto ao art. 23 do Projeto de Lei. Ademais, propunha-se à revogação do inciso XVI do art. 2º da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, que fixa o subsídio dos cargos das Carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, para excluir valores pagos a título de representação do rol de parcelas não acumuláveis com a remuneração por subsídio. Ocorre que esta alteração é inconstitucional, pois os cargos da Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal são remunerados por subsídio, assim sendo, tal revogação contraria o § 4º do art. 39 da Constituição.” Ouvido o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.